



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

OFÍCIO SEI Nº 5375/2024/MPS

Brasília, 29 de abril de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) e Senhor(a) Dirigente do RPPS

Assunto: Falta de edição e publicação e ou envio da Lei Orgânica com a previsão da nova idade mínima para a aposentadoria

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.000642/2024-32.

1. A EC 103/2019 promoveu, nos Regimes Próprios de Previdência social (RPPS), a desconstitucionalização das regras de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios, ao reenviar matéria antes constitucional para a legislação ordinária e complementar infraconstitucional. Foram desconstitucionalizados, ou seja, atribuídos à lei complementar dos entes da Federação, os requisitos de tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público e de tempo no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

2. Contudo, a **fixação a idade mínima para as aposentadorias dos servidores em geral, conforme prevê o art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, restou reservada à Constituição Estadual e à Lei Orgânica para o caso dos Municípios:**

"Art. 40 ...

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

...

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas**, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo." (grifamos)

3. A exceção ao disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, são as idades mínimas das aposentadorias para os servidores com deficiência e para os expostos a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, que podem ser definidas por meio de lei complementar (art. 40, § 4º ao § 4º-C) e dos ocupantes do cargo de professor (art. 40, § 5º), essas últimas, reduzidas em 5 (cinco) anos das idades previstas na Constituição Estadual e na Lei Orgânica.

4. Observamos que esse ente federativo encaminhou a legislação que tratou da reforma ampla das regras do plano de benefícios do RPPS **sem a emenda à lei orgânica prevendo as idades mínimas**, assim:

a) caso já tenha sido promulgada e publicada a referida emenda, solicita-se o seu envio via sistema GESCON <https://gescon.previdencia.gov.br/Gescon/pages/index.xhtml>;

e/ou

b) caso não tenha sido, esta Secretaria de Regime Próprio e Complementar está à disposição para auxiliar o ente federativo no saneamento de dúvidas para o cumprimento da Emenda Constitucional nº 103/2019, através da nossa central de atendimento 61 2021-5555 (telefone, whatsapp e agendamento de reunião via Teams).

5. A presente comunicação reforça a competência do Ministério da Previdência Social de orientação e acompanhamento dos RPPS, conforme disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 9.717/98.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Cláudia Fernanda Iten

Coordenadora Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

Documento assinado eletronicamente

Allex Albert Rodrigues

Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Fernanda Iten, Coordenador(a)-Geral**, em 29/04/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Diretor(a)**, em 30/04/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41680764** e o código CRC **8FC6A300**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, 4º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70056-900 - Brasília/DF

(61) 2021-5555 - sps.cgnal@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10133.000642/2024-32.

SEI nº 41680764